INDICAÇÃO Nº 489/2020

Revitalização e implantação de redutor de velocidade na Rua General Alcides Etchegoyen, próximo ao cruzamento com a Rua Crissiumal, no Jardim La Salle.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a revitalização e implantação de redutor de velocidade na Rua General Alcides Etchegoyen, próximo ao cruzamento com a Rua Crissiumal, no Jardim La Salle.

A referida via tem uma caixa de tráfego mais larga do que geralmente é encontrado nas demais vias da cidade. Além de que, esta rua tornou-se uma ligação entre o Parque Ecológico Diva Paim Barth e a Avenida Ministro Cirne Lima, ou seja, a rua é muito usada por universitários que seguem para as faculdades localizadas naquela região. Esse fator somado aos demais vem causando insegurança para moradores e pedestres que utilizam a via.

O cruzamento com a Rua Crissiumal é tido como o principal ponto de colisão entre veículos, já que esta via também tem um fluxo de ligação entre o Jardim La Salle e a Avenida Maripá, o que torna o lugar palco de constantes acidentes.

As sinalizações bem como a capa asfáltica é muito antiga e requer investimentos para um melhor aproveitamento e maior segurança de todos os cidadãos que circulam por ela.

O pedido em tela decorre da necessidade de garantir a segurança dos moradores da referida via, entre eles, muitas crianças e idosos.

Tal solicitação encontra embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

> Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
> ...

> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
> ...
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Além disso cabe mencionar o art. 72 e 73 do CTB:

> Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.
>
> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Diante do exposto, a referida indicação é encaminhada para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 2020.

MARCOS ZANETTI